

Formas de constituição do poder político

Recebido em 07/04/2010 Aprovado em 21/10/2010

Flávio Aduino Ulian

Sumário

Introdução. 1 Noções de Estado. 2 O poder político. 3 Formas de constituição do poder político. 3.1 Poder nas mãos de uma única pessoa. 3.2 Poder nas mãos de poucas pessoas. 3.3 Poder nas mãos de muitas pessoas. Conclusão. Referência bibliográfica.

Mestrando em Direitos Fundamentais pelo Centro Universitário Instituto de Ensino para Osasco, Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Professor e Orientador de estágio da Graduação da Universidade Nove de Julho e Advogado. Trabalho apresentado como resultado de pesquisa da Linha I, Projeto 1 do Mestrado em Direito do UNIFIEO.

Orientadora |Margareth Anne Leister

Resumo

O presente artigo tem por finalidade analisar as formas de constituição do poder político, identificando, preliminarmente, o que seria Estado e poder político, para assim, adentrar nas formas de sua constituição e analisar sua classificação, de

modo a ser possível apontar qual seria a melhor forma de atuação do poder governamental.

Palavras-chave

Estado. Poder político. Monarquia. Aristocracia. Democracia.

Abstract

This article aims to examine ways political power forms itself, identifying, firstly, what would be the state and political power, thus, entering in forms of its constitution and review its classification, to be

able to point out which would be the best performance of governmental power.

Key words

State. Political power. Monarchy. Aristocracy. Democracy

Introdução

O presente trabalhou busca, em sua essência, apresentar, de forma histórico-sistemática, como se dá a constituição do poder político. O método utilizado para alcançar o objetivo pretendido seguirá o mesmo método posto por Norberto Bobbio¹, em sua pesquisa denominada "A teorias das formas de governo". Ou seja, a pesquisa se concentrará no método descritivo, explanando os conceitos basilares, com a respectiva interpretação doutrinária.

Num segundo momento, adotar-se o método prescritivo, no intuito de tentar indicar qual seria a melhor forma de governo, isto é, a melhor forma de atuação do poder político.

Para tanto, serão abordadas noções básicas do que venha a ser entendido como Estado; ato contínuo, será explorada a expressão poder político, e, tão somente, se adentrará no ponto principal da pesquisa, que seria identificar como se constitui esse poder político.

É o que se pretende com o presente estudo.

1 Noção de Estado

Importante iniciar essa explanação, mencionando que a formulação de um conceito único de Estado não se apresenta tão simples quanto parece. Fato pelo qual se preferiu apresentar noções sobre o que venha a ser considerado como Estado a fim de obter, os entendimentos necessários para atingir o objetivo central do tema abordado, que se assenta nas formas de constituição do poder político.

O homem, como já sabido no mundo jurídico, é ser social que tem a necessita viver agrupado com outros de sua mesma espécie; porém, os motivos fundamentais dessa reunião, que o incitaram a deixar a vida individualista para compor uma forma de organização social, não são decerto conhecidos com exatidão. Pode-se afirmar, seguramente, que se trata do próprio fenômeno evolutivo do homem.

Esse processo evolutivo, marcado pela reunião dos seres humanos, deu origem às comunidades, que, inevitavelmente, possuíam problemas que interessavam a toda organização; não mais apenas àquele indivíduo, assim considerado, o que criava uma preocupação transpessoal no intento de promover solução e sua sobrevivência, isto porque a sobrevivência do

¹ BOBBIO, Norberto. **A teoria das formas de governo**. Traduzido por Sérgio Bath. 10. ed. Brasília: UnB, 1980, p. 33.

grupo consistia na sobrevivência do indivíduo.²

A busca da proteção e solução dos interesses coletivos convergiu para o surgimento do ser conhecido por político, figura representada, no diálogo “O Político” de Platão³, como sendo aquele que possui a “arte de pastorear”, dirigir determinado grupo de seres.

Encarregado de promover o bem estar social, no sentido de dirigir os caminhos do grupo social, em prol da manutenção de sua estabilidade, esse ser político, valia-se de sua diferença pessoal, reconhecida como vocação para o mando e ordenança, como bem detalha citado diálogo Platônico.⁴

Diferente do que se entende por político, o Estado, segundo a lição de Paolo Bisceglia di Ruffia, citado por Celso Ribeiro Bastos⁵, “é um ente social que se forma quando, em um território determinado, um povo se organiza juridicamente, submetendo-se à autoridade de um governo”.

Em explicação mais didática à palavra Estado, Dalmo de Abreu Dallari⁶, em análise etimológica afirma ser termo originado

do latim status que significa estar firme, no sentido de “situação permanente de convivência e ligada à sociedade política”.

Em complementação, para Pedro Calmon, citado na obra de Amauri Mascaro Nascimento e Rui Rebelo Pinho, o Estado pode ser entendido como “a nação politicamente organizada”, compreendendo o significado da expressão, nação se traduz pelo agrupamento de indivíduos considerados pela mesma raça, língua e inclinações religiosas. Enquanto o termo politicamente organizado se refere ao governo, consistente na organização do poder político, tema que será abordado em capítulo próprio.⁷

De forma mais precisa, Manoel Gonçalves Ferreira Filho⁸ consagra a entidade Estado como

uma associação humana (povo), radicada em base espacial (território), que vive sob o comando de uma autoridade (poder) não sujeita a qualquer outra (soberana).

Em discussão pontualmente histórica, não pairam dúvidas que o termo Estado teve seu surgimento em momento posterior ao da sociedade.

² BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 3.

³ PLATÃO. **Diálogos**: O banquete – Fédon – Sofista – Político. Tradução de José Cavalcante de Souza (O Banquete), Jorge Paleikat e João Cruz Costa (Fédon, Sofista, Político). São Paulo: Abril Cultural: 1972. p. 220.

⁴ Platão em seu diálogo “O Político” apresenta de forma detalha a figura do ser político. Aquele o considerado por suas qualidades pessoais, e as trata como virtudes, que se expressam por meio de uma ciência política. Assim, o político seria aquela pessoa que possuía uma qualidade especial para governar, dotado de uma capacidade única de gestão da sua cidade, governando para o bem comum do seu povo. Seria a pessoa capaz de entrelaçar a diversidade da natureza humana, como a energia e a sobriedade, a fim de alcançar o ideal de governo político, balanceando estas inclinações virtuosas, pois não se poderia manter estanques à sobriedade, nem mesmo o inverso. Pois essa reunião, em quaisquer dos pólos, traria um desequilíbrio, no sentido de criar um povo dominador e incontrolável, e, de outra banda, criaria um povo passivo, sujeito à submissão e escravidão. Feito este paralelo, o político deve estar imbuído com estes dois elementos da virtude, tanto a energia quanto a sobriedade, pois as pessoas com temperamento moderado são justas, enquanto as enérgicas são mais espontâneas e aventureiras, o que gera um equilíbrio do poder.

⁵ BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 4.

⁶ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 51.

⁷ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. PINHO, Rui Rebelo. **Instituições de direitos público e privado**: introduções ao estudo do direito, noções de ética profissional. 7. ed. São Paulo: Atlas, 1978. p.104.

⁸ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 33. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 49.

Isso fica mais claro de perceber, pelo fato de já se reconhecer que a estrutura social trilha jornada bem mais antiga do que o Estado. Até mesmo porque, sua criação, em sentido meramente teórico, se deu apenas no período do Renascimento, no século XVI, com a publicação da obra “**O Príncipe**”, de Nicolau Maquiavel, que pela primeira vez aplicou a expressão Estado de forma acertada quanto a sua etimologia.⁹

Apesar dessa tentativa de implementar data para o surgimento do Estado – período do Renascimento no século XVI ou a Paz de Westfália no ano de 1648 – Dalmo de Abreu Dallari, detalha as divergências doutrinárias para designar a época de aparecimento do Estado:¹⁰

a) Para muitos autores, o Estado, assim como a própria sociedade, existiu sempre, pois desde que o homem vive sobre a Terra acha-se integrado numa organização social, dotada de poder e com autoridade para determinar o comportamento de todo o grupo. Entre os que adotam essa posição destacam-se Eduard Meyer, historiador das sociedades antigas, e Wilhelm Koppers, etnólogo, ambos afirmando que o Estado é um elemento universal na organização social humana. Meyer define mesmo o Estado como o princípio organizador e unificador em toda organização social da Humanidade, considerando-o, por isso, onipresente na sociedade humana.

b) Uma segunda ordem de autores admite que a sociedade humana existiu sem o Estado durante um certo período. Depois, por motivos diversos, que serão indicados quando tratarmos das causas que levaram à formação do Estado, este foi constituído para atender às necessidades ou às conveniências dos grupos sociais. Segundo esses autores, que, no seu conjunto, representam ampla maioria, não houve concomitância na formação do Estado em diferentes lugares, uma vez que este foi aparecendo de acordo com as condições concretas de cada lugar.

c) A terceira posição é a que já foi referida: a dos autores que só admitem como Estado a sociedade política dotada de certas características muito bem definidas. Justificando seu ponto de vista, um dos adeptos dessa tese, Karl Schmidt, diz que o conceito de Estado não é um conceito geral válido para todos os tempos, mas é um conceito histórico concreto, que surge quando nascem a ideia e a prática da soberania, o que só ocorreu no século XVII. Outro defensor desse ponto de vista, Balladore Pallieri, indica mesmo, com absoluta precisão, o ano do nascimento do Estado, escrevendo que “a data oficial em que o mundo ocidental se apresenta organizado em Estados é a de 1648, ano em que foi assinada a paz de Westfália.” Entre os autores brasileiros adeptos dessa teoria salienta-se Ataliba Nogueira, que, mencionando a pluralidade de autonomias existentes no mundo medieval, sobretudo o feudalismo, as autonomias comunais e as corporações, ressalta que a luta entre elas foi um dos principais fatores determinantes da constituição do Estado, o qual, “com todas as suas características, já se apresenta por ocasião da paz de Westfália.”

Apesar dos mais variados entendimentos doutrinários, não se aparenta crível aceitar o surgimento do Estado entre os séculos XVI e XVII, haja vista que

certas formas primitivas de organização social, dotadas de um rudimentar sistema de governo (as polis gregas, o Império Romano, a pluralidade de poder da Idade Média europeia), seriam tipos ou formas históricas de Estado, tal qual o Estado Moderno.¹¹

Em total harmonia, Dalmo de Abreu Dallari, assevera que o Estado sempre se manteve igual ao qual se verifica nos dias atuais, e, o que ocorrera, nada mais foi, do que a designação de nomenclaturas distintas, mas o conteúdo significativo se mantinha intacto. Em outras palavras trata-se de sociedades políticas organizadas que possuam uma autoridade maior e regras de condutas sociais para regramento dos seus membros.¹²

⁹ MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Comentada por Napoleão Bonaparte. Traduzido por Pietro Nasseti. 8. ed. São Paulo: Martin Claret, 2010. Por diversas vezes Maquiavel apresenta a expressão Estado, mesmo sem de fato tê-la conceituado, condição que não causou empecilho ao entendimento do seu conteúdo e essência, que fica claro com a frase apresentada na página 15 da obra: “Todos os Estados, todos os governos que tiveram e têm autoridade sobre os homens, foram e são ou repúblicas ou principados”.

¹⁰ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2001. pp. 52/53.

¹¹ BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 9.

¹² DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 52.

Apesar de já se ter cumprido o objetivo do presente capítulo, demonstrar em breves noções o que seria Estado, cumpre apresentar diversos entendimentos do que venha a ser Estado por doutrinadores variados, citados na obra de Sahid Maluf:¹³

Os autores norte-americanos nos oferecem as seguintes definições “O Estado é uma parte especial da humanidade considerada como unidade organizada” (John W. Burgess); “O Estado é uma sociedade de homens unidos para o fim de promover o seu interesse e segurança mútua, por meio da conjugação de todas as suas forças” (Thomaz M. Cooley); “O Estado é uma associação que, atuando através da lei promulgada por um governo investido, para esse fim, de poder coercitivo, mantém, dentro de uma comunidade territorial delimitada, as condições universais da ordem social” (R. M. Mac Iver). [...] a definição de Clóvis Beviláqua: “O Estado é um agrupamento humano, estabelecido em determinado território e submetido a um poder soberano que lhe dá unidade orgânica” [...]. Da doutrina de Von Ihering extraiu Clóvis este conceito: “O Estado é a sociedade que se coage; e para poder coagir é que ela se organiza tomando a forma pela qual o poder coativo social se exercita de um modo certo e regular; em uma palavra, é a organização das forças coativas sociais”. Em última análise, o tecnicismo jurídico leva sempre à definição simplista de Duquait – “O Estado é a força a serviço do Direito”.

2 O poder político

Como bem explorado do capítulo anterior, a vida em comunidade nasceu de uma necessidade humana, centrada na busca de proteção e segurança. Tanto é verdade, que os interesses interpessoais se sobrepujam aos interesses individuais, preferindo-se o coletivo ao privado.

Em decorrência do agrupamento social, surge a figura do político, ente que por suas próprias qualidades se sobressai aos demais. Obtêm assim disposição e acei-

tação pelos demais membros do grupo, como se pode contemplar na obra¹⁴ **Discurso sobre a servidão voluntária** de Etienne de La Boétie.

A partir de então – sem considerar a discussão quanto ao surgimento do Estado – é possível identificar o nascimento do poder político, consistente em uma forma organizacional que objetiva o direcionamento das atividades do grupo, como de fato ocorria nas civilizações primitivas.

A finalidade do poder político se concentra na busca da manutenção da ordem, proteção e realização do interesse público.

Oportuno esclarecer que outras formas de poder existem e são de conhecimento e vivência social, como, por exemplo, o poder familiar que se concentra no seio da família, ou, o poder econômico, consagrado pela capacidade financeira e de obtenção de renda, situações que não serão tratadas nesse estudo, que se foca apenas no poder político.

O poder político, em sua essência pode ser entendido pela concentração de poder em um grupo de pessoas que impõe suas vontades em face do grupo, por uma reconhecida legitimidade, conferindo irresistível poder de coação.¹⁵

Ainda, Sahid Maluf citando Pinto Ferreira, ressalta que o poder político consiste na “capacidade de impor a vontade própria, em última instância, para a realização do direito justo”, e ainda, no mesmo sentido, citando Clóvis Bevilacqua afirma ser “a autoridade superior, que sintetiza, politi-

¹³ MALUF, Sahid. **Curso de direito constitucional. Parte geral**: Teoria geral do estado. v. 1. 6. ed. São Paulo: Sugestões Literárias S/A: São Paulo, 1970. p. 25.

¹⁴ Esse texto foi publicado em meados de 1552 e questiona como seria possível um número grande de pessoas legitimar, espontaneamente, o poder político para uma única pessoa ou um grupo pequeno de pessoas.

¹⁵ AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do Estado**. 30. ed. São Paulo: Globo, 1993, p. 55.

camente, e segundo preceitos de direito, a energia coativa do agregado nacional”¹⁶

Em linhas gerais, poder político está diretamente ligado ao conceito de coercibilidade, entendida como o poder que alguém possui de mando, consistente em um fazer ou deixar de fazer, em detrimento dos interesses maiores da coletividade, o bem comum.

Necessário repassar que a ser tratado individualmente, possui seus anseios e suas aspirações, as quais se pretende suprir, trazendo-lhe a satisfação pessoal. No entanto, uma vez que se vive em comunidade, tais aspirações individualista devem ser deixadas em segundo plano, para se obter a melhor defesa do bem público.

Assim, somente por meio de um poder político, com uma autoridade coercitiva, se faz possível estabelecer e manter a paz social. O fato somente poderá acontecer com o consentimento do grupo, por meio de uma sujeição que se dá pela utilização da força, necessidade de proteção, ou qualquer outro elemento intrínseco aos seres humanos.

Sobre o tema Bobbio se pronunciou admitindo que

o poder político é o poder que dispõe do uso exclusivo da força num determinado grupo social, basta a força para fazê-lo aceito por aqueles sobre os quais se exerce, para induzir os seus destinatários a obedecer-lhe.¹⁷

Entendido o que seria o poder político, cumpre agora demonstrar como esse poder se forma, o que será feito no seguinte capítulo.

3 Formas de se constituir o poder político

Nesse momento do estudo, serão tratadas as formas de constituição do poder político, de acordo com **A República e O Político** de Platão, e, principalmente, na obra de Aristóteles denominada “Política”. Elas concentraram os esforços dos autores em delimitar qual seria a melhor forma de governo, isto é, a melhor forma de atuação do poder político, ante seus modos de constituição.

A título introdutório, a fim de familiarizar tema, importante apresentar-se de forma simplista o entendimento conjugado dos estudos de Platão e Aristóteles, quanto às formas de poder político existentes, para assim, tratá-las especificamente.

Ademais, auspicioso consignar que a mais antiga classificação sobre as formas de constituição do poder político é a desenvolvida por Aristóteles, o qual influenciou a pesquisa de Platão, pelo fato de ter sido seu discípulo.

Aristóteles, precursor do tema, em sua obra a **Política**, antes mesmo dos ensinamentos de Platão, já tratava do assunto, afirmando que a autoridade máxima dos Estados, à qual denominou de governo. Esta somente poderia estar constituída nas mãos de uma única pessoa, nas mãos de poucos ou de todos, que deveriam dar finalidade a este governo, com o fito do interesse comum.¹⁸

¹⁶ MALUF, Sahid. **Curso de direito constitucional**. Parte geral: Teoria geral do estado. v. 1. 6. ed. São Paulo: Sugestões Literárias S/A, 1970, p. 34.

¹⁷ BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**. Para uma teoria geral da política. Traduzido por Marco Aurélio Nogueira. 8. ed. São Paulo: Paz e terra, 2000. p. 86.

¹⁸ ARISTÓTELES. **Política**. Tradução de Pedro Constantin Tolens. 5. ed. São Paulo: Martin Claret, 2009, p. 124.

Seguindo esse entendimento, Platão afirmou que o poder político se constitui por três formas. A primeira delas, a monarquia, através da qual o poder político era concentrado em uma única pessoa, desdobrando-se em realeza – quando o político agia em conformidade com a lei, guiado pela ciência ou pela sua própria convicção para o interesse comum do povo – ou tirania – consistente na atuação do poder político por meio de transgressões às leis, com o fim de prevalecer seus interesses pessoais pela cobiça ou ignorância.¹⁹

Em segundo lugar, haveria o governo concentrado em um pequeno número de pessoas, chamado de Aristocracia. Ela que ocorria quando os governantes ou pessoas políticas agiam em detrimento do bem comum do povo. Quanto à Oligarquia, os governantes agiam em benefício próprio.²⁰

E por fim teríamos a Democracia, a qual seria constituída pela soberania e vontade da massa na regência da atuação do governo.²¹

A República deu origem à figura do Rei-filósofo, consistente tentativa de se demonstrar que a melhor forma de governo – atuação do poder político – seria aquela em que o filósofo atuasse no controle e direcionamento da sociedade, pois

somente eles – por serem portadores de uma razão aguçada e por conhecerem o método dialético – poderiam conhecer a verdade absoluta, a verdadeira justiça necessária para a promoção do bem comum.²²

Para melhor apontar os entendimentos de Platão sobre a figura do Rei-filósofo, nada melhor do que a apresentação de sua fonte doutrinária:

[...] a decisão está tomada e afirmo que os melhores magistrados do Estado devem ser os filósofos.²³

[...] filósofo, irascível, ágil e forte será aquele que destinamos a tornar-se um bom guardião da cidade.²⁴

Enquanto os filósofos não forem reis nas cidades, ou aqueles que hoje denominamos reis e soberanos não forem verdadeira e seriamente filósofos, enquanto o poder político e a filosofia não convergirem num mesmo indivíduo, enquanto os muitos caracteres que atualmente perseguem um ou outro destes objetivos de modo exclusivo não forem impedidos de agir assim, não terão fim, meu caro Glauco, os males das cidades, nem, conforme julgo, os do gênero humano, e jamais a cidade que nós descrevemos será edificada. Eis o que eu hesitava há muito em dizer, prevendo quanto estas palavras chocariam o senso comum. De fato, é difícil conceber que não haja felicidade possível de outra maneira, para o Estado e para os cidadãos.²⁵

Feito os primeiros esclarecimentos sobre as formas do poder político, passa-se a abordar, com maior clareza, seus principais aspectos, sem adentrar em especificações no que se refere ao Rei-filósofo. Até porque as informações mais relevantes já foram apresentadas nesse intróito.

¹⁹ PLATÃO. **Diálogos**: O banquete – Fédon – Sofista – Político. Tradução de José Cavalcante de Souza (O Banquete), Jorge Paleikat e João Cruz Costa (Fédon, Sofista, Político). São Paulo: Abril Cultural, 1972. p. 247-248.

²⁰ PLATÃO. **Diálogos**: O banquete, Fédon, Sofista, Político. Tradução de José Cavalcante de Souza (O Banquete), Jorge Paleikat e João Cruz Costa (Fédon, Sofista, Político). São Paulo: Abril Cultural, 1972, p. 248.

²¹ PLATÃO. **Diálogos**: O banquete, Fédon, Sofista, Político. Tradução de José Cavalcante de Souza (O Banquete), Jorge Paleikat e João Cruz Costa (Fédon, Sofista, Político). São Paulo: Abril Cultural, 1972, p. 248.

²² SILVA, José Otacílio da. O poder político na visão de Tocqueville: Um Diferencial entre antigo e moderno. In **Educere e Educare**: Revista da Educação.v. 1. n. 2. jul./dez, p. 246.

²³ PLATÃO. **A república**. Tradução de Enrico Corvisieri. São Paulo: Editora Nova Cultura Ltda. s/d, p. 212.

²⁴ PLATÃO. **A república**. Tradução de Enrico Corvisieri. São Paulo: Editora Nova Cultura Ltda. s/d, p. 63.

²⁵ PLATÃO. **A república**. Tradução de Enrico Corvisieri. São Paulo: Editora Nova Cultura Ltda. s/d, p. 180.

3.1 Poder nas mãos de uma única pessoa

Essa é a primeira forma de constituição do poder político apresentada por Platão, ao tratar da monarquia, o governo de uma só pessoa.

Essa classificação se desdobra em duas especificidades, realza ou tirania. A primeira se constitui pela atuação de uma única pessoa no poder, governando no interesse comum do povo, enquanto segunda não reconhece o interesse geral, governando segundo seus próprios interesses, fazendo seus governados alvo de opressão, o que se denomina de forma corrupta de monarquia.²⁶

Aristóteles ressalta que “a tirania é uma espécie de monarquia em que apenas se visa ao interesse do monarca.”²⁷

Na monarquia, todo poder está concentrado na pessoa do monarca, que acumula as funções de legislador, administrador e executor da justiça, sem a necessidade de prestar contas a não ser perante Deus. Justificando-lhe seu poder, que é aceito pelo povo, por meio de uma ordem divina, metafísica e injustificável.²⁸

Como exemplo de monarquia pode ser citado o Faraó do Egito, que justifica sua condição de monarca como questão de ordem sobrenatural, afirmando ser descendente de deuses.

Neste sentido, a forma de governo mais

eficiente, no entendimento de Hobbes, é aquela em que menos pessoas se investem do poder soberano. De acordo com o filósofo, a monarquia seria a melhor forma de governo, justamente porque só uma pessoa participa, ou melhor, detém o poder soberano. Evitam-se, assim, que os interesses particulares e as paixões dos cidadãos exerçam influências sobre as retas decisões.²⁹

Ainda, Norberto Bobbio afirma que a monarquia é considerada a utilização do poder “sem lei nem freios”, o que a condição atinge de despotismo.³⁰

3.2 Poder nas mãos de poucas pessoas

A segunda forma de governo apresentada por Aristóteles, e, conseqüentemente, por Platão, trata do comando do Estado por um grupo pequeno e privilegiado de pessoas.

Entre esse tipo de governo a aristocracia se constitui pela atuação de poucos – considerados os melhores – em detrimento dos interesses comuns do povo. Por sua vez, a oligarquia se mostra como uma forma degenerada de aristocracia³¹, isto porque a minoria que possui o controle do poder político, exerce esse poder em proveito próprio.

A aristocracia e a oligarquia são formas de governo com pequeno número de pessoas que detêm o poder, consideradas

²⁶ AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do Estado**. 30. ed. São Paulo: Globo, 1993. p. 205.

²⁷ ARISTÓTELES. **Política**. Tradução de Pedro Constantin Tolens. 5. ed. São Paulo: Martin Claret, 2009, p. 124.

²⁸ MALUF, Sahid. **Curso de direito constitucional**. Parte geral: Teoria geral do estado. v. 1. 6. ed. São Paulo: Sugestões Literárias S/A, 1970, p. 171.

²⁹ SILVA, José Otacilio da. O poder político na visão de Tocqueville: Um Diferencial entre antigo e modern. In: **Educere e Educare**: Revista da Educação.V. 1. n. 2. jul./dez. p. 249.

³⁰ BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade. Para uma teoria geral da política**. Traduzido por Marco Aurélio Nogueira. 8. ed. São Paulo: Paz e terra, 2000. p. 105.

³¹ AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do Estado**. 30. ed. São Paulo: Globo, 1993. p. 206.

donas de riquezas ou donas de uma qualidade especial que as mantêm no poder.

Assim, é possível conceituar o poder aristocrático segundo as palavras de Sahid Maluf:³²

[...] é o governo de uma classe privilegiada por direitos de nascimento ou de conquista. É o governo dos melhores, no exato sentido do termo, pois a palavra *aristoi*, não corresponde especificamente à nobreza, mas a escol social, isto é, os melhores da sociedade.

A seu turno, o governo oligárquico baseia-se na atuação disforme do poder político aristocrático, visto que se consagra quando os detentores de riquezas mantêm o governo em suas mãos, ou seja, “em toda parte que os homens governem em razão de sua riqueza, sejam muitos ou poucos, há ali uma oligarquia.”³³

3.3 Poder nas mãos de muitas pessoas

A última forma de constituição do poder político apresentada refere-se à democracia, que representa a “realização de valores (igualdade, liberdade e dignidade da pessoa) de convivência humana.”³⁴

Nessa espécie de governo, o povo não representa o soberano, mas é ele mesmo soberano, pois é por meio dele que se situa originariamente o poder supremo, do qual derivam os direitos dos indivíduos, até mesmo pelo fato de atuarem com a finalidade maior do bem comum.³⁵

A democracia, como bem apresentado por Tucídides, no livro segundo de sua

obra **História da guerra do Peloponesso**, demonstra a primeira manifestação – pelo que se conhece – do que seria o governo democrático.

O povo ateniense consagrava a democracia na qual viviam, sendo a administração da cidade concretizada pela maioria do povo. Nessa linha, registra-se:

Temos uma constituição que não emula as leis dos vizinhos, na medida em que servimos mais de um exemplo aos outros do que de imitadores. E como ela é dirigida de modo a que os direitos civis caibam não a poucas pessoas mas à maioria, ela é chamada democracia: diante das lei, naquilo que diz respeito aos interesses privados, a todos cabe um plano de paridade, enquanto que no que diz respeito à consideração pública na administração do Estado, cada é escolhido conforme tenha se destacado num determinado campo, não por ser proveniente de uma dada classe social mas sim por aquilo que vale. É no que diz respeito à pobreza, se alguém é capaz de fazer algo de bom para a cidade, não será impedido de fazê-lo pela obscuridade de sua posição social.³⁶

O regime democrático é aquele em que todo o poder emana do povo, é o poder concentrado nas mãos de todos do povo, no bem comum da sociedade, tendo de forma clara a soberania do povo nas decisões comuns.

A democracia é o reflexo da vontade da maioria nos interesses comuns, que se apresentam, em uma classificação clássica, através das democracias direta, indireta ou semidireta.

Na democracia direta a liderança do governo esta concentrada, em sua totalidade, nas mãos do povo. Isto que dizer que as “decisões são tomadas pelos cidadãos

³² MALUF, Sahid. **Curso de direito constitucional**. Parte geral: Teoria geral do estado. v. 1. 6. ed. São Paulo: Sugestões Literárias S/A, 1970, p. 172.

³³ ARISTÓTELES. **Política**. Tradução de Pedro Constantin Tolens. 5. ed. São Paulo: Martin Claret, 2009. p. 125.

³⁴ SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 112.

³⁵ CICCIO, Cláudio de. Kant e o estado de direito: o problema do fundamento da cidadania. In: **Direito, Cidadania e Justiça**: ensaios sobre a lógica, interpretação, teoria, sociologia e filosofia jurídica, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995. p. 183.

³⁶ BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**. Para uma teoria geral da política. Traduzido por Marco Aurélio Nogueira. 8. ed. São Paulo: Paz e terra, 2000. p. 140.

em assembleia, é uma reminiscência histórica ou uma curiosidade quase folclórica; pois seria impossível um Estado adotar essa forma de constituição de poder, devido à dificuldade de reunir multidões para solucionar os problemas gerais.³⁷

Essa forma direta de exposição do poder político pode ser bem observada na democracia ateniense. Ela permitia a todos seus cidadãos a participação, com o uso da palavra e votação em assembleia, discutindo, encontrando soluções e aplicando as regras ao benefício comum.³⁸

Na democracia ateniense, não eram todos os indivíduos que viviam de modo permanente sob o governo de Atenas, e sim uma pequena parte deles. Segundo cálculos abalisados essa população era de 230 a 240 mil pessoas; destas, cerca de 150 mil eram escravos, sem direito algum. Das 90 mil pessoas livres, 60 mil eram mulheres e crianças, também sem direitos políticos. Os habitantes dos arredores não compareciam geralmente às assembleias políticas, e entre os próprios cidadãos alguns deixavam-se ficar sob as árvores que Cimon mandara plantar na ágora, ou no mercado, ou diante dos tribunais. Eram pois quatro a seis mil cidadãos atenienses, adultos e livres, que, muitas vezes por mês, se reuniam na ágora, praça pública, formando a eclésia, assembléia política, para ouvir os demagogos, os orientadores do povo. A assembleia do povo detinha realmente o supremo poder.³⁹

A democracia direta foi a única forma de democracia reconhecida pelos filósofos gregos. No entanto, a evolução da sociedade desencadeou um processo criativo político, originando as outras duas formas de democracia que conhecemos, a indireta e semi-direta.

A democracia indireta é formada pela representatividade do povo por meio de membros escolhidos entre a sociedade. Até porque, como dito anteriormente, seria inviável a reunião de uma população com grande densidade demográfica em praça pública, para discutir os problemas comuns.

A República Democrática Indireta, ou representativa, é a solução racional, apregoada pelos filósofos dos séculos XVII e XVIII e concretizada pela revolução francesa. Firmando o princípio da soberania nacional e admitida a impraticabilidade do governo direto, apresentou-se a necessidade irrecusável de se conferir, por via do processo eleitoral, o poder de governo aos representantes ou delegados da comunidade. É o que se denomina sistema representativo [...].⁴⁰

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, em uma análise da obra **O espírito das Leis** de Montesquieu, afirma que, de acordo com o filósofo, os homens não possuem o conhecimento e discernimento necessário para decidir questões políticas, o que deveria ser feito por aqueles que possuem maior capacidade.⁴¹

Por fim, existe o que se conhece por democracia semi-direta, consistente na restrição do poder da assembleia representativa, quando se trata de questões de grande importância popular, o que exige

³⁷ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 33. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 79.

³⁸ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 33. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 79.

³⁹ AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do Estado**. 30. ed. São Paulo: Globo, 1993. p. 216-217.

⁴⁰ MALUF, Sahid. **Curso de direito constitucional**. Parte geral: Teoria geral do estado. v. 1. 6. ed. São Paulo: Sugestões Literárias S/A: São Paulo, 1970, p. 173.

⁴¹ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 33. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 81.

a a realização de assembleia geral da sociedade para votação.

É um sistema misto, que guarda as linhas gerais do regime representativo, porque o povo não se governa diretamente, mas tem o poder de intervir, às vezes, diretamente na elaboração das leis e em outros momentos decisivos do funcionamento dos órgãos estatais.⁴²

Trata-se da democracia representativa, porém com uma peculiaridade própria, a possibilidade de intervenção popular, caso a matéria em discussão seja de grande relevância. Isto se dá com a utilização do referendo, veto popular e iniciativa popular, formas do povo diretamente propor ou aprovar medidas a serem aplicadas a toda sociedade.

Apesar de se afirmar que a democracia é a expressão da vontade comum do povo em detrimento do próprio povo, por toda a história, restou afirmado pelos mais variados filósofos, tendo como exemplo, Aristóteles, Platão, Hobbes, que a democracia seria a pior das formas de governo, visto que possibilitava a interferência dos interesses particulares sobre o bem comum, o que afetaria o fim almejado.⁴³

De fato, o entendimento apresentado pode trazer grandes problemas de ordem política, posto que a realização da função política por toda sociedade, por meio de assembleias públicas, não se apresenta sequer imaginável nos dias atuais, pela própria formatação e crescimento demográfico desordenado.

Afirmar a democracia indireta se apresenta como a melhor forma de governo, também não pode ser aceito em sua concretude, pelo fato de poder e unidade concentrada de poder não corresponderem aos mesmos interesses, o que geraria o abuso do poderio político e a fuga do interesse comum.

Porém, a democracia semi-direta conjuga as outras duas formas de democracia, permitindo a representatividade por meio do sufrágio eleitoral e também o controle, fiscalização e aprovação populacional dos atos praticados por meio do referendo, veto popular e iniciativa. Tal proposição, segundo Tocqueville é a “mesma coisa que a maioria, propriamente dita, tomar suas deliberações na praça do mercado.”⁴⁴

Conclusão

Em uma análise do conteúdo, explorado do desenvolvimento do tema, fica evidente que o Estado é constituído pela conjugação de três elementos básicos, o povo, o território e o poder político.

O povo é aquele reconhecido e individualizado por suas características físicas, morais, culturas, religiosas, entre outras, somando a um poder político e a um território.

O poder político é compreendido como a forma de exercício da força para imposi-

⁴² AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do Estado**. 30. ed. São Paulo: Globo, 1993, p. 224.

⁴³ SILVA, José Otacílio da. O poder político na visão de Tocqueville: Um Diferencial entre antigo e modern. In: **Educere e Educare**: Revista da Educação.V. 1. n. 2. jul./dez. p. 249. “A democracia seria a pior forma de governo, isto é, a forma de governo mais inconveniente e mais ineficiente, justamente porque, aos olhos de Hobbes, ao abrir a possibilidade da participação política dos súditos nos processos de decisão, permitiria a interferência dos interesses e das paixões dos homens nestes processos, impossibilitando, assim, a busca da paz e da prosperidade. Em nome da eficiência na busca desse objetivo, os cidadãos estariam impedidos de participar não só das decisões legislativas, executivas e judiciárias, mas também de emitir a ‘sediciosa opinião, segundo a qual, o julgamento do bem e do mal pertence aos particulares’”.

⁴⁴ TOCQUEVILLE, Alexis Charles Henri Clérel de. **A democracia na América**. Belo Horizonte: Editora Itatiaia Limitada, 1977, p. 131.

ção de interesses. No caso do presente estudo, o termo foi utilizado para identificar as formas de governo, ou, controle político, ao qual se faz análise, conjuntamente, com a soberania.

Faz parte ainda desses elementos o território, até porque esse poderio político deve se organizar e aplicar-se em determinada dimensão de terra, de modo a agir em detrimento dos interesses daqueles que ali fazem parte do povo.

Com efeito, compreendido que o Estado possui entre seus elementos o poder político, que permite ao detentor desse poder se utilizar do poder de coerção, importou apontar quais seriam as formas de se alcançar esse poder.

Assim foi importante a contribuição de Aristóteles e Platão, além de outros pensadores iluministas, que trataram com especificidade do tema proposto, e concluíram que o poder político se forma por três formas básicas.

A primeira delas seria a monarquia, que estabelecia a aplicação do poder político por um único indivíduo, que tem para si o poder, que lhe é atribuído por questões de ordem hereditária e religiosa, fazendo com que a sociedade o aceite como uma dádiva divina.

Essa forma, como bem observado, pode se desdobrar para o bem e para o mal; quando a finalidade é puramente voltada ao bem comum da sociedade, tem-se a realização. Se os interesses forem particulares ao monarca chega-se à tirania.

A segunda forma de governo que se conhece, apresentada pelos autores citados, é a aristocracia. Delega-se ao poder a um pequeno grupo de pessoas que, por suas qualidades, assumem o controle governamental, pois seriam os únicos capazes de

manter o desenvolvimento e proteção do grupo social.

Da mesma forma que ocorre com a monarquia, existe um desdobramento nos seus mesmos moldes. Ou seja, se os governantes atuam em função do bem comum, o nome que se dá é aristocracia; caso os interesses forem particulares, existirá uma oligarquia.

E como terceira forma de constituição de poder, tem-se a democracia que trata da atuação do povo na tomada de decisões comuns.

A democracia pode ser exercida diretamente pelos membros sociais, por meio de representantes, e ainda, por meio do controle social sobre a atuação de seus representantes, que se denomina, respectivamente, de democracia direta, indireta e semidireta.

Por fim, para cumprir o método prescritivo apresentado na introdução e utilizado para configuração desse estudo, é possível, diante de todos os conceitos apresentados, indicar uma forma de governo com a que melhor caberia aos dias atuais.

Nessa perspectiva, a melhor forma de constituição do poder político se perfazeria pela democracia semi-direta, isto porque, as demais formas não são suficientes para promover o bem comum do povo.

Veja-se que nas monarquias e nas aristocracias, o poder fica concentrado nas mãos de uma única pessoa, ou poucas, sequer indicadas pelo povo, assumindo sua função por questões alheias à vontade comum, mas por princípios escusos, no entanto, aceitos por todos.

Já nos governos democráticos, os interesses do povo sobressaem aos interesses dos governantes, tornam o próprio povo

fonte detentora do poder, com atuação direta na função governamental; pois sendo a democracia direta ou não, a função de solucionar ou indicar que irá solucionar os problemas comuns é plenamente do povo.

A título conclusivo, reafirma-se que a melhor dentre as formas é a democracia semi-direta, devido à impossibilidade de todos os membros da sociedade apresentarem manifestações sobre todos os problemas vivenciados no cotidiano. Portanto, é indispensável a indicação de membros eleitos pelo povo para atuarem em benefício, a comum; porém, essa atuação exige, para ser considerada pura e não ultrapasar

os limites dos interesses comuns, uma forma de contensão, realizada pelo povo, por meio dos mecanismos criados para a atuação de sua vontade. Considera-se aqui o referendo, iniciativa popular e veto popular.

Porém, não se pode deixar de olvidar Sahid Maluf que questiona e propõe uma solução:

Qual a melhor forma de governo. Esta pergunta, formulada em todos os tempos, jamais terá uma resposta definitiva e satisfatória. Fenelon sintetizou nesta sentença lapidar o pensamento dominante no espaço e no tempo: “a corrupção pode ser idêntica em todas as formas de governo; o principal não é o regime em si, mas a virtude na execução dele.”⁴⁵

⁴⁵ MALUF, Sahid. **Curso de direito constitucional**. Parte geral: Teoria geral do estado. v. 1. 6. ed. São Paulo: Sugestões Literárias, 1970, p. 170.

Referências bibliográficas

ARISTÓTELES. **Política**. Tradução Pedro Constantin Tolens. 5. ed. São Paulo: Martin Claret, 2009.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do Estado**. 30. ed. São Paulo: Globo, 1993.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

BOBBIO, Norberto. **A teoria das formas de governo**. Tradução Sérgio Bath. 10. ed. Brasília: UnB, 1980.

_____. **Estado, governo, sociedade**: Para uma teoria geral da política. Tradução Marco Aurélio Nogueira. 8. ed. São Paulo: Paz e terra, 2000.

CICCO, Cláudio de. Kant e o estado de direito: o problema do fundamento da cidadania. **Direito, cidadania e justiça**: ensaios sobre a lógica, interpretação, teoria, sociologia e filosofia jurídica, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2001.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 33. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

MALUF, Sahid. **Curso de direito constitucional**. Parte geral: Teoria geral do estado. v. 1. 6. ed. São Paulo: Sugestões Literárias S/A, 1970.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**: Comentada por Napoleão Bonaparte. Tradução Pietro Nasseti. 8. ed. São Paulo: Martin Claret, 2010.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. PINHO, Rui Rebelo. **Instituições de direitos público e privado**: introduções ao estudo do direito, noções de ética profissional. 7. ed. São Paulo: Atlas, 1978.

PLATÃO. **A república**. Tradução Enrico Corvisieri. São Paulo: Editora Nova Cultura Ltda., s/d.

_____. **Diálogos**: O banquete, Sofista, Político. Tradução José Cavalcante de Souza (O Banquete), Jorge Paleikat e João Cruz Costa (Fédon, Sofista, Político). São Paulo: Abril Cultural: 1972.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SILVA, José Otacílio da. O poder político na visão de Tocqueville: Um Diferencial entre antigo e moderno. **Educere e Educare**: revista da Educação.V. 1. n. 2. p. 245 - 266. jul./dez.

TOCQUEVILLE, Alexis Charles Henri Clérel de. **A democracia na América**. **Belo Horizonte**: Editora Itatiaia Limitada, 1977.